

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: b9l3epsx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 108/2024 Protocolo nº 264/2024 Processo nº 168/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre procedimentos às instituições de ensino privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista no âmbito do Estado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Deverão as instituições privadas de ensino formalizar, por escrito, sempre que, por qualquer motivo, negar matrícula de alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista em seu estabelecimento.

Parágrafo único. O documento, assinado pelo responsável da instituição e contendo justificativa, deverá ser entregue ao pai ou responsável do aluno no ato da solicitação negada.

Art. 2º Será suspenso o credenciamento da instituição educacional privada que negar matrícula de alunos com deficiência ou transtornos do espectro autista no âmbito do Estado de Mato Grosso, sem a devida justificativa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, os pais ou responsáveis que tiverem os pedidos de matrícula de seus filhos negados deverão efetuar Boletim de Ocorrência junto à Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, anexar toda a documentação comprobatória em plataforma virtual para averiguação das autoridades competentes.

§ 1º Para fins desta Lei, a Secretaria de Estado de Educação deverá providenciar uma plataforma para receber as denúncias e realizar a devida apuração dos fatos apresentados.

§ 2º Em caso de comprovação de discriminação com o aluno, além da suspensão do credenciamento, será aplicada a instituição multa equivalente a 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscais do Estado de Mato Grosso – UPF/MT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A educação é um direito fundamental de todo indivíduo e, como tal, deve ser garantido e protegido pelo Estado. No entanto, infelizmente, ainda existem casos em que escolas particulares negam matrícula a estudantes por deficiências físicas ou intelectuais. Essa prática discriminatória é inaceitável e fere os princípios fundamentais de igualdade e inclusão.

Para garantir que as escolas privadas cumpram seu papel de promover a inclusão educacional, é necessário estabelecer penalizações para aquelas que negarem matrícula a pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A suspensão das atividades destes estabelecimentos tem grande impacto na conscientização das instituições sobre a importância da inclusão. Ao impor consequências, o Estado demonstra seu compromisso com a inclusão e envia um sinal claro de que a discriminação não será tolerada.

De modo a fortalecer o estabelecido na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, apresentamos a presente proposição, reforçando o direito a educação sem qualquer forma de discriminação e punindo a violação dos direitos fundamentais de educação, igualdade e inclusão.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual